



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
Telefone: - www.pge.ac.gov.br

CONTRATO Nº 36/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE - PGE/AC, E EMPRESA V V IGAMI - CONSULTORIA E TREINAMENTO.

PROCESSO/SEI Nº 0056.000996.00137/2024-57

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE - PGE/AC, inscrita no CNPJ nº 04.088.258/0001-42, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.852, Bairro Bosque, em Rio Branco/AC, CEP 69.900-589, neste ato representada por sua Procuradora-Geral, a Senhora JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO, nomeada pelo Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023, publicado no DOE nº 13.572, de 12 de julho de 2023, republicado no DOE nº 13.581, de 26 de julho de 2023, brasileira, inscrita no CPF nº 360.082.492-91, domiciliada e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa V V IGAMI - CONSULTORIA E TREINAMENTO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 39.750.312/0001-58, sediada na Avenida Recando Verde, nº350, Residencial Petrópolis, Rio Branco-AC, CEP: 69.919- 182, neste ato representada pela Senhora VANESSA VOGLIOTTI IGAMI, inscrita no CPF nº 271.301.068-32, simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, no âmbito do processo SEI nº 0056.000996.00137/2024-57, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no Parecer nº 63/2024/PGE - DCJ/PGE - DA/PGE - DG/PGE - OA, e demais normas legais pertinentes, têm entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Treinamento "Sentir para Agir" - um novo jeito de liderar para obter resultados visionários, com carga horária de 15 horas/aula, em formato presencial, nos dias 19 e 27 de novembro de 2024 e 04 e 11 de dezembro de 2024, conforme especificações abaixo elencadas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Treinamento "Sentir para Agir" - um novo jeito de liderar para obter resultados visionários, com carga horária de 15 horas/aula, em formato presencial, nos dias 19 e 27 de novembro de 2024 e 04 e 11 de dezembro de 2024.	hora/aula	15	R\$ 12.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.
- 2.2. No valor contratado já estão inclusos todos os custos e despesas tais como, diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamentos, lucro e outros necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação, ocorrerão por conta dos recursos consignados conforme a seguir:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
510/621	21540000 - Valorização e Capacitação de Servidores da PGE	33.90.39.00.00	1.501.0700	R\$ 12.000,00
TOTAL:				R\$ 12.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
5106210174/2024	02/10/2024	R\$ 12.000,00	33.90.39.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e ficará adstrita até o término do exercício financeiro do corrente ano, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O treinamento discriminado no objeto deste Termo será realizado nos dias 19 e 27 de novembro de 2024, e 04 e 11 de dezembro de 2024, presencialmente no auditório do Centro de Estudos Jurídicos da PGE/AC, sendo que três encontros terão a carga horária de 4 horas e um encontro terá a carga horária de 3 horas, com emissão de certificado de participação em até 7 (sete) dias úteis após o término do curso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do serviço efetivamente prestado será creditado em nome da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas no art. 12, inciso II, art. 40 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:
Procuradoria-Geral do Estado;
CNPJ: 04.088.258/0001-42;
Av. Getúlio Vargas 2852, bairro Bosque;
Rio Branco-AC;
CEP: 69.900-589.

7.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - (NF-e), conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário.

7.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser preenchida conforme os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.8. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Insolvência Civil, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

7.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

7.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

7.11. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

7.12. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

7.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação do instrutor.

8.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração.

8.4. Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido à Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

8.5. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por este órgão.

8.6. A Contratada, no ato do pagamento, tem que estar em dia com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

8.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.8. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao Contratante.

8.11. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas no Contrato.

8.12. Não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do objeto deste termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos).

8.13. Comunicar ao Contratante qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Contrato.

8.14. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo Contratante, os respectivos comprovantes.

8.15. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

8.16. O serviço deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Contrato.

9.2. Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo.

9.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão efetuadas por servidor designado da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ou art. 16 e 17 do Decreto Estadual 11.363/2023 e a Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria-Geral do Estado do Acre.

10.2. Fiscal do Contrato

10.3. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

10.3.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

10.3.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

10.3.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

10.3.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

10.3.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

10.3.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

10.3.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

10.3.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

10.3.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;

10.3.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

10.3.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

10.3.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - corram ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

10.3.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

10.3.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

10.3.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

10.3.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

10.3.17. Realizar, juntamente com a Contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

10.3.18. Reportar-se sempre ao preposto da Contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

10.3.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

10.3.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

- 10.3.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;
- 10.3.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 10.3.23. Glosar as medições quando houver má execução da Contratada ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento de suas obrigações; e representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 10.3.24. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.4. **Gestor do Contrato**

10.5. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- 10.5.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 10.5.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 10.5.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 10.5.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 10.5.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 10.5.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 10.5.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 10.5.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 10.5.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 10.5.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 10.5.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.5.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 10.5.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 10.5.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 10.5.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 10.5.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o Contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 10.5.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 10.5.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 10.5.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à Contratada;
- 10.5.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse à Contratada dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à Contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 10.5.21. Notificar a Contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 10.5.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada com seus empregados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta;
- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

11.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ficando impedida de licitar e contratar em todos os entes federativos, a que se refere o inciso parágrafo 5º do art. 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais a Contratada que:

- I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Para efeito do disposto no subitem anterior serão utilizados os critérios e graus de infrações estabelecidos no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

11.7. Serão imediatamente incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, constante no site www.portaltransparencia.gov.br, os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração e inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.8. Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, obedecendo-se ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para extinção do Contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante.

13.2. A Contratada terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.4. A extinção do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Os Contratos poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1. Sejam observados pela Contratada todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo e no Contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato;

14.2.2. Os serviços que compõem o objeto deste Contrato poderão ser alterados em função de motivação do Contratante por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

- a) Quantitativas - Quando houver mudança nos volumes contratados;
- b) Qualitativas - Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes;

14.3. Caso ocorram alterações de escopo ou no contexto do presente Contrato durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Neste caso, será elaborado e apresentado pela Contratada documento específico sobre o caso;

14.4. As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela Contratada do valor contratual por meio da apresentação de documento específico;

14.5. A Contratada poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA INEXIGIBILIDADE

15.1. O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Referência, às justificativas apresentadas, à proposta da Contratada e ao Termo de Autorização de Contratação Direta, subscrito pela Procuradora-Geral do Estado, conforme o Processo nº 0056.000996.00137/2024-57.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O procedimento desta contratação direta obedecerá integralmente a Lei nº 14.133/2021, art. 74 e suas alterações com fulcro no inciso III, alínea "f", Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada.

17.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Das penalidades aplicadas caberá recurso, obedecendo-se ao disposto nos arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

20.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.7. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, em se tratando de contratação direta.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rio Branco/AC para toda e qualquer ação eventualmente proposta para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato, atribuindo-lhe eficácia e força executiva extrajudicial.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO

Procuradora-Geral do Estado
Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



VANESSA VOGLIOTTI IGAMI
Data: 01/11/2024 10:08:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANESSA VOGLIOTTI IGAMI

Representante legal
V V IGAMI - CONSULTORIA E TREINAMENTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF :

Nome: _____ CPF :



Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**, Procuradora Geral do Estado, em 31/10/2024, às 13:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012806587** e o código CRC **B80D1C10**.